



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 16/2024

Dispõe sobre a composição do Núcleo de Regularização Fundiária – NUREF e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais com atribuições em todo o Estado, nos termos do art. 363, inciso VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – RITJAC;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n.º 144, de 25 de abril de 2023, pela Corregedoria Nacional de Justiça, o qual estabelece, em seu art. 3º, inciso V, a necessidade de criação de núcleos ou coordenadorias de regularização fundiária no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 322, de 29 de outubro de 2024, pelo Tribunal Pleno Administrativo, que alterou a Resolução n.º 180/2013, para dispor sobre a criação do Núcleo de Regularização Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – NUREF, subordinado à Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo SEI n.º 0004679-39.2023.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Regularizar a composição do Núcleo de Regularização Fundiária – NUREF, instituído pela Resolução n.º 322, de 29 de outubro de 2024, pelo Tribunal Pleno Administrativo, que possuirá a seguinte estrutura funcional

I – 01 (um) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, que exercerá a função de Coordenador(a) Geral do Núcleo, indicado pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

II – 01 (um) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente de uma das Comarcas do Estado do Acre, que exercerá a função de Supervisor(a), indicado pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

III – 01 (um) representante da ANOREG/AC, indicado pelo(a) seu(a) Presidente;

IV – Gerente de Fiscalização Extrajudicial;

V – Servidor(a) indicado(a) pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, que exercerá a função de Secretário(a) do Núcleo.

§ 1º O Núcleo poderá contar com colaboradores(as) externos(as), podendo requerer ao Corregedor(a)-Geral da Justiça, quando necessário, apoio técnico-operacional, por meio de cessão de servidores(as) e/ou equipamentos, a ser prestado por outras instituições do Poder Executivo Estadual ou Municipal, mediante termo de cooperação técnica firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 2º O(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, mediante portaria, designará os membros do Núcleo e admitirá os colaboradores(as) externos(as).

Art. 2º O(a) Secretário(a) terá atribuição de organizar e coordenar as atividades administrativas inerentes ao Núcleo.

Art. 3º O Núcleo poderá requerer ao(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça do Estado do Acre, quando necessário, apoio técnico-operacional, por meio de cessão de servidores(as) e/ou equipamentos, a ser prestado por outras instituições do Poder Executivo Estadual ou Municipal, mediante termo de cooperação técnica firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de novembro de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça